



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.678, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ESTABELECE O PERÍODO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÕES OFERTADAS AO PÚBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os shows musicais, peças teatrais, espetáculos circenses, cinemas, casas de entretenimento e demais eventos ofertados ao público em geral, realizados pelo Município de Conselheiro Lafaiete, terão uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para início de suas apresentações após horário estabelecido em suas peças publicitárias de divulgação.

Parágrafo único – Os 30 (trinta) minutos de que trata o “caput” deste artigo começam a ser contados a partir do horário de início divulgados nas peças de propaganda do evento, tais como: folders, outdoors, ingressos, flyers, jornais, revistas, site oficial, site de vendas dos ingressos, rádio, televisão e em outras formas de divulgação, sendo obrigatória a divulgação do horário de início destas apresentações.

Art. 2º - Somente será admitido o atraso de tolerância superior aos 30 (trinta) minutos, caso ocorra algum tipo de impedimento ligado a caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - O cancelamento do evento, que não seja por caso fortuito ou de força maior e com o público já presente, não isentará o promotor do evento do pagamento da multa pelo atraso ou cancelamento.


§ 2º - Em caso de cancelamento do evento o promotor do evento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a restituição integral do valor do ingresso e em caso de atraso superior aos 30 (trinta) minutos a devolução deverá ser imediata.

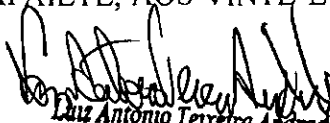
Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, em caso de apresentação de peças teatrais, espetáculos circenses e cinemas, acarreta aos responsáveis uma multa de 5 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) e nos demais casos a multa será de 300 UFM's (trezentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - A fiscalização, para o fiel cumprimento desta Lei, será realizada pelo Órgão Municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antonio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal  
OAB/MG 90 072